



000355

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.959 , DE 26 DE agosto DE 1999

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, junto ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros a saber.

- I - 1 (hum) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- II - 1 (hum) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- III - 01 (hum) representante dos professores da rede pública de ensino
- IV - 1 (hum) representante dos pais de alunos matriculados na rede pública de ensino;
- V - 2 (dois) representantes da Divisão de Alimentação Suplementar - DASE, sendo um deles Nutricionista;
- VI - 1 (hum) representante dos profissionais da área de saúde.



000356

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, e VI serão indicados pelos componentes de suas entidades ou pela direção de uma escola pública quando não existir entidade representativa da categoria.

ARTIGO 3º - Para cada Conselheiro Titular caberá um suplente.

ARTIGO 4º - Todos os Conselheiros mencionados nos incisos I a VI do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Advogado p/
Decreto 9186/00

ARTIGO 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e estabelecer normas para a sua organização e funcionamento;
- II - Propor programa de alimentação escolar;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas técnicas pertinentes ao Programa de Merenda Escolar;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao Município pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



000357

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- V - Participar da elaboração dos cardápios, propondo alterações que visem aprimorar o programa de alimentação escolar, considerando sempre as limitações orçamentárias vigentes, em especial os recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- VI - Avaliar permanentemente as atividades relativas à alimentação escolar, informando o Chefe do Executivo Municipal sobre os resultados obtidos;
- VII - Elaborar plano de trabalho, objetivando o cumprimento da finalidade do Conselho;
- VIII - Manter registros e elaborar relatórios periódicos das suas atividades.

ARTIGO 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de agosto de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de agosto de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA